

PORTARIA UNESP Nº 69, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação para o credenciamento, tutoria pedagógica, funcionamento e descredenciamento de Ligas Acadêmicas na Unesp.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral, tendo em vista a deliberação da Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura, em sessão de 28-6-2022 (Deliberação 27-2022), e considerando:

- a atuação das Ligas Acadêmicas com temas relevantes para a interação entre a Universidade e a Sociedade, com pertinência e voltados à transformação social;
- a importância das atividades extensionistas realizadas pelas Ligas Acadêmicas, que se integram ao ensino e à pesquisa;
- o contexto de Curricularização da Extensão Universitária nos cursos de graduação da Unesp e;
- a necessidade de regulamentar o credenciamento, tutoria pedagógica, funcionamento e descredenciamento das Ligas Acadêmicas no âmbito da Unesp, expede a seguinte PORTARIA:

SEÇÃO I

Das Finalidades das Ligas Acadêmicas

Artigo 1º - Para os fins, do disposto, nesta Portaria, as Ligas Acadêmicas na Unesp são organizações de discentes, sem fins lucrativos, criadas e geridas por discentes para a realização de atividades extracurriculares de extensão universitária, ensino e pesquisa, em determinada área do conhecimento, sob a tutoria pedagógica de docentes e/ou pesquisadores da Unesp.

§1º - As Ligas Acadêmicas na Unesp serão compostas, majoritariamente, por discentes de graduação devidamente matriculados em Unidades da Unesp, podendo participar discentes de outras Instituições de Ensino Superior.

§2º - Discentes matriculados em Programas de Pós-graduação (stricto sensu e lato sensu) e servidores técnicos e administrativos da Unesp poderão participar da realização das atividades das Ligas Acadêmicas, a critério destas e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 2º - A atuação das Ligas Acadêmicas na Unesp terá como objetivos:

I - estabelecer um espaço que propicie o aprimoramento da formação técnico-científica e humanística dos discentes de graduação, congregando com discentes de pós-graduação, docentes e profissionais em atividades interdisciplinares e interprofissionais;

II - promover atividades de extensão universitária a fim de integrar-se a outros setores da sociedade e divulgar os projetos científicos e técnicos da área de conhecimento associada à Liga Acadêmica, por meio de exposições, simpósios, congressos, oficinas, cursos, palestras, reuniões, mesas redondas, seminários, encontros e canais de comunicação online, dentre outros;

III - desenvolver e/ou participar de projetos de extensão universitária e articular o conhecimento científico e técnico advindo do ensino e da pesquisa na área de conhecimento inerente à Liga Acadêmica com as necessidades de outros setores da sociedade onde a Universidade se insere, interagindo e contribuindo com a transformação da realidade social;

IV - preparar e promover atividades de ensino, científicas e sociais que visem ao desenvolvimento científico, técnico, cultural e profissional dos discentes, de modo a complementar sua formação acadêmica, técnico-científica e humanista, aprofundando conhecimentos teóricos e práticos e buscando aspectos de inovação nos temas de interesse comum e;

V - fortalecer o relacionamento da Universidade com a sociedade a partir das ações de extensão, ensino e pesquisa, contribuindo para a curricularização da extensão universitária nos cursos de graduação e orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, em consonância, no que couber, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

SEÇÃO II

Do Credenciamento das Ligas Acadêmicas

Artigo 3º - Para solicitação de autorização de credenciamento e funcionamento de suas atividades perante a Unesp, a Liga Acadêmica deverá apresentar os seguintes documentos:

I - ata de criação, contendo, dentre outros itens que lhe forem próprios: pauta, nomes dos participantes e data de criação da Liga Acadêmica;

II - estatuto, contendo, dentre outros itens que lhe forem próprios: organização, composição e funcionamento e;

III - plano acadêmico, contendo, dentre outros que lhe forem próprios:

a) objetivos e finalidades da Liga Acadêmica;

b) atividades previstas;

c) público-alvo das atividades;

d) colaboradores (pós-graduandos, profissionais, técnicos, etc.);

e) carga horária a ser dedicada pelos discentes;

f) tutoria pedagógica, com o de acordo do(s) docente(s) e/ou pesquisador(es) da Unesp; e

g) suporte institucional, técnico e material necessário ao funcionamento da Liga Acadêmica.

§1º - Para fins de funcionamento perante a Unesp, as Ligas Acadêmicas deverão apresentar uma

estrutura mínima de:

1. um coordenador acadêmico (graduando da Unesp);
2. um tutor (docente ou pesquisador da Unesp);
3. grupo de discentes ligantes;
4. colaboradores (pós-graduandos, profissionais e técnicos, quando houver) e;
5. um representante (titular e suplente) no Conselho de Ligas Acadêmicas (onde houver).

§2º - Além da documentação constante no Artigo 3º, as Ligas Acadêmicas que forem constituídas juridicamente deverão apresentar o Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Artigo 4º - Nas Unidades Universitárias com mais de uma Liga Acadêmica em funcionamento poderá ser criado um Conselho das Ligas Acadêmicas, para auxiliar em sua organização, funcionamento e avaliação perante a Unesp.

Artigo 5º - A solicitação de credenciamento e funcionamento da Liga Acadêmica perante a Unesp deverá ter:

I - a anuência do Conselho de Ligas Acadêmicas (onde houver);

II - a aprovação da Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura da Unidade Universitária, com emissão de parecer circunstanciado e;

III - a aprovação da Congregação, onde a Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura da Unidade Universitária não for deliberativa.

Parágrafo único - a aprovação do credenciamento deverá ser comunicada ao(s) Conselho(s) de Curso(s) e ao(s) Conselho(s) de Departamento que tenham discentes e docentes e/ou pesquisadores participantes da Liga Acadêmica.

Artigo 6º - Ficará a cargo da vice-diretoria das Unidades Universitárias, com apoio do Conselho de Ligas Acadêmicas (onde houver) e da Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura:

I - a orientação aos discentes para o credenciamento de Ligas Acadêmicas na Unesp;

II - a mediação entre as Ligas Acadêmicas credenciadas e a Unidade Universitária e;

III - o encaminhamento à seção responsável na Unidade pela análise dos documentos necessários para o credenciamento e o funcionamento da Liga Acadêmica perante a Unesp.

Artigo 7º - Após seu credenciamento nas Unidades, as Ligas Acadêmicas deverão ser

cadastradas na Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura.

SEÇÃO III

Da Tutoria Pedagógica

Artigo 8º - A Tutoria Pedagógica da Liga Acadêmica deverá ser composta por, no mínimo, um tutor, que seja docente ou pesquisador do quadro da Unesp, com a devida anuência de seu Departamento.

Parágrafo único - O(s) tutor(es) deverá(ão) ser, preferencialmente, da área de atuação da Liga Acadêmica.

Artigo 9º - O(s) tutor(es) terá(ão) as seguintes atribuições:

I - utilizar seus conhecimentos e experiências para guiar os debates gerados nas atividades da Liga Acadêmica, sempre mantendo os princípios de imparcialidade e o rigor técnico-científico;

II - assessorar o desenvolvimento das atividades de extensão, ensino e pesquisa;

III - apoiar a busca por financiamento para as atividades e;

IV - promover a integração entre os participantes da Liga Acadêmica, e entre esses e outros grupos discentes da Unesp, visando à interdisciplinaridade e à interprofissionalidade.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento e Avaliação das Ligas Acadêmicas

Artigo 10 - As atividades das Ligas Acadêmicas credenciadas deverão ser devidamente cadastradas, aprovadas e certificadas segundo as regras da Unesp.

Artigo 11 - A Liga Acadêmica deverá elaborar e submeter, para aprovação:

I - o Plano Anual de Atividades, até 31 de janeiro de cada ano e;

II - o Relatório Anual de Atividades, até 31 de março do ano seguinte.

§1º - O Plano Anual de Atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. apresentação da coordenação e demais integrantes e;

2. descrição das atividades propostas, contendo: objetivos, justificativa, cronograma, metodologia e indicadores de avaliação.

§2º - O Relatório Anual de Atividades deverá conter informações relativas a:

1. apresentação da coordenação e demais integrantes;
2. síntese das atividades realizadas, contendo: objetivos, público participante e os resultados alcançados e;
3. listagem contendo todos os membros que atuaram na Liga Acadêmica no período, discriminando: função exercida, período de atuação e carga horária total cumprida, para fins de certificação.

Artigo 12 - O plano e o relatório anuais deverão:

I - ter o parecer circunstanciado do(s) tutor(es);

II - ser aprovados pelo Conselho de Ligas Acadêmicas (onde houver) e pela Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura, com emissão de parecer circunstanciado e;

III - ser enviados para a Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura.

Artigo 13 - A vice-diretoria das Unidades Universitárias poderá autorizar a certificação para os discentes ligantes participantes das atividades, após a aprovação dos respectivos relatórios.

§1º - A vice-diretoria das Unidades Universitárias também poderá certificar a participação dos tutores e colaboradores das Ligas Acadêmicas.

§2º - A frequência mínima de participação dos membros nas atividades da Liga Acadêmica, para que tenham direito à certificação, será de 70%.

Artigo 14 - As Unidades da Unesp, sem prejuízo de suas atividades, poderão autorizar às Ligas Acadêmicas o uso de espaço físico, instalações e mobiliário da Unesp para seu funcionamento no âmbito do respectivo câmpus, nos limites da disponibilidade existente e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 15 - A autorização para uso do nome e dos símbolos da Unesp estará condicionada à observância do disposto no Regimento Geral da Universidade e às normas de credenciamento e funcionamento das Ligas Acadêmicas previstas nesta Portaria.

SEÇÃO V

Do Descredenciamento das Ligas Acadêmicas

Artigo 16 - A Liga Acadêmica poderá ser descredenciada:

I - por meio de pedido formal de descredenciamento efetuado pela própria Liga, encaminhado à

vice-diretoria da Unidade;

II - por não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e;

III - por inatividade de dois anos.

Artigo 17 - A solicitação de descredenciamento da Liga Acadêmica perante a Unesp deverá ter:

I - a anuência do Conselho de Ligas Acadêmicas (onde houver);

II - a aprovação da Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura da Unidade Universitária, com emissão de parecer circunstanciado e;

III - a aprovação da Congregação, onde a Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura da Unidade Universitária não for deliberativa.

Parágrafo único - a aprovação do descredenciamento deverá ser comunicada ao(s) Conselho(s) de Curso(s) e ao(s) Conselho(s) de Departamento que tenham discentes e docentes participantes da Liga Acadêmica, e para a Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 18 - As Ligas Acadêmicas em funcionamento na Unesp terão o prazo de 180 para se adequarem às disposições desta Portaria, a contar da data da sua publicação.

Artigo 19 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 434-2021-RUNESP)

Pub. DOE nº 152, de 29/07/2022, p. 77

FIM DO DOCUMENTO